Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2721/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5322/2011
PROTOCOLO	:	1038350
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 4/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	TAVARES & SOARES LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 1/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 1800 (UM MIL E OITOCENTAS) CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.050,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 004/2011, firmado entre o Município de Água Clara e a empresa Tavares & Soares Ltda.; cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 158 a 161).

Consta nos autos o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 001/2011e do instrumento de Contrato nº 004/2011, foram julgados através da Decisão Singular DSG-G.MJMS -06222/2011 de fls.183 e 184, legal e regular.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva (2ª Fase) de fls. 207 a 209, entendeu que o valor contratado foi totalmente liquidado e pago, assim, comprovando a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeiro assim demonstrado:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Valor Contratado	**R$ 58.050,00**
Total Empenhado	**R$ 58.050,00**
Total Notas Fiscais	**R$ 58.050,00**
Total De Pagamentos	**R$ 58.050,00**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, desta maneira e através do Parecer (2ª Fase) de fls. 211 e 212, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados do decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 004/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 14 de maio de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb